



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.850, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.844/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.844, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis*, de imóveis urbanos, deverá ser considerado o valor definido no prazo de 01 (um) dia útil pela Comissão de Avaliação do Imposto.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.844, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT,
19 de janeiro de 2015.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal